LEI Nº 483/2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEPD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2°, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional n° 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Juarez Távora/PB, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPD, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, sugestivo, fiscalizador quanto à execução das políticas municipais e de acompanhamento social das atividades relacionadas à segurança pública e defesa social, observadas as competências constitucionais e legais de cada órgão e instituição.

§ 1° O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social integra a estrutura municipal de governança da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e constitui instância permanente de participação social, articulação institucional, planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais relacionadas à prevenção da violência e da criminalidade.

§ 2° A atuação do COMSEPD observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social da Paraíba e no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Juarez Távora.

§ 3° O Conselho não exercerá atividade policial, investigativa ou de comando operacional sobre as instituições de segurança pública, ficando preservadas integralmente as competências constitucionais e legais da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2° A atuação do Conselho observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – preservação da vida e da dignidade da pessoa humana;
II – respeito aos direitos e garantias fundamentais;
III – prevenção da violência e da criminalidade;
IV – participação e controle social;
V – integração entre órgãos públicos e sociedade civil;
VI – atuação orientada por dados, evidências e indicadores;
VII – transparência administrativa;
VIII – promoção da cultura de paz;
IX – proteção prioritária das pessoas e grupos vulneráveis;
X – integração entre segurança pública e políticas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura, esporte, cultura e desenvolvimento;
XI – respeito às competências constitucionais das instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública;
XII – promoção de ações destinadas à melhoria da sensação de segurança da população;
XIII – articulação entre Município, Estado e União.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:
I – propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
III – acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores definidos no Plano Municipal;
IV – propor programas, projetos e ações destinados à prevenção da violência e da criminalidade;
V – acompanhar e avaliar os indicadores municipais de segurança pública;
VI – propor prioridades para investimentos municipais relacionados à prevenção da violência e segurança pública;
VII – estimular a integração entre o Poder Público Municipal, as forças de segurança, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e a sociedade civil;
VIII – acompanhar a evolução dos índices de:
a) homicídios e demais crimes violentos letais intencionais;
b) roubos e furtos;
c) violência doméstica e familiar;
d) violência contra crianças e adolescentes;
e) violência contra pessoas idosas;
f) violência sexual;
g) crimes contra o patrimônio público;
h) roubo e furto de veículos e motocicletas;
i) tráfico de drogas;
j) acidentes de trânsito;
k) outros indicadores considerados relevantes para a realidade municipal;
IX – propor medidas de prevenção à violência nas escolas e em seus entornos;
X – propor ações destinadas à segurança das comunidades rurais;

XI – sugerir locais prioritários para instalação de câmeras de videomonitoramento;

XII – sugerir ações de melhoria da iluminação pública e de recuperação de espaços urbanos considerados vulneráveis;

XIII – acompanhar, em caráter social e institucional, a implementação do sistema municipal de videomonitoramento;

XIV – promover estudos e debates acerca das causas e formas de prevenção da violência;

XV – estimular campanhas educativas de prevenção à violência, ao uso abusivo de álcool e outras drogas e à violência no trânsito;

XVI – promover e incentivar políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

XVII – promover e incentivar políticas de proteção de crianças e adolescentes;

XVIII – incentivar a participação comunitária na construção das políticas de segurança;

XIX – sugerir a celebração de convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos entre o Município e órgãos estaduais e federais;

XX – acompanhar a aplicação dos recursos municipais destinados às políticas de segurança pública e prevenção da violência;

XXI – acompanhar, quando instituído, a execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

XXII – propor ao Poder Executivo prioridades para aplicação de recursos oriundos de transferências, convênios e emendas parlamentares destinados à segurança pública;

XXIII – acompanhar os relatórios anuais de execução do Plano Municipal de Segurança Pública;

XXIV – elaborar recomendações aos órgãos municipais competentes;

XXV – propor a realização de audiências públicas, consultas e reuniões comunitarias;

XXVI – instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho;

XXVII – solicitar aos órgãos municipais informações necessárias ao exercício de suas competências, respeitados os dados protegidos por sigilo legal;

XXVIII – aprovar seu Regimento Interno;

XXIX – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. As deliberações, recomendações e proposições do Conselho não poderão interferir em investigações policiais, operações em curso, atividades de inteligência, procedimentos submetidos a sigilo ou atribuições privativas dos órgãos de segurança pública.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por representantes do Poder Público, das instituições relacionadas à segurança e justiça e da sociedade civil.

§ 1º O Conselho contará, preferencialmente, com os seguintes representantes titulares e respectivos suplentes:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Administração;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – 01 (um) representante da Secretaria ou órgão municipal responsável pela Infraestrutura e Iluminação Pública;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba, mediante indicação da instituição;

IX – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Paraíba, mediante indicação da instituição;

X – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba ou Subseção competente;

XI – representantes de entidades e organizações da sociedade civil cuja finalidade ou atuação possua relação com segurança pública, prevenção da violência, cidadania ou defesa social;

XII – 01 (um) representante das comunidades rurais do Município;

XIII – 01 (um) representante do comércio ou setor empresarial local.

§ 2º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 3º A inexistência ou ausência de indicação de representante de qualquer das instituições mencionadas neste artigo não impedirá a instalação ou o funcionamento do Conselho, desde que observado o quórum definido em seu Regimento Interno e o disposto na legislação federal.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil e das entidades de profissionais de segurança pública poderão ser escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ou reeleição consecutiva, observado o disposto na Lei Federal nº 13.675/2018.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente.

§ 2º Os conselheiros serão formalmente designados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar;

II – deixar de representar a instituição que o indicou;

III – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho, assegurados contraditório e ampla defesa;

IV – faltar, sem justificativa, ao número de reuniões estabelecido no Regimento Interno;

V – tiver sua indicação revogada pela entidade ou instituição representada, quando cabível.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho possuirá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria-Executiva;
V – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, quando instituídos.

Art. 8º O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único. O mandato da Presidência será disciplinado pelo Regimento Interno, respeitado o mandato dos respectivos conselheiros.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fornecerá apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do COMSEPD.

§ 1º A Secretaria-Executiva será exercida por servidor municipal designado pelo Prefeito ou pelo órgão municipal ao qual o Conselho estiver administrativamente vinculado.

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva:
I – organizar as reuniões;
II – elaborar e encaminhar as pautas;
III – lavrar as atas;
IV – manter arquivo das deliberações;
V – expedir comunicações;
VI – acompanhar o cumprimento das decisões;
VII – organizar dados e relatórios;
VIII – manter atualizadas as informações públicas relativas ao Conselho;
IX – prestar o apoio técnico-administrativo necessário.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho reunir-se-á:
I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses;
II – extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:
I – pelo Presidente;
II – pelo Prefeito Municipal;
III – por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º As reuniões serão preferencialmente públicas, ressalvada matérias submetidas a sigilo legal.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto:
I – autoridades;
II – especialistas;
III – pesquisadores;
IV – representantes de órgãos públicos;
V – representantes de entidades privadas;
VI – lideranças comunitárias;

VII – outras pessoas cuja participação seja relevante para a matéria em discussão.

CAPÍTULO IX
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum definido no Regimento Interno.

§ 1º As manifestações do Conselho poderão assumir a forma de:

I – resolução;

II – recomendação;

III – moção;

IV – parecer;

V – relatório;

VI – proposta.

§ 2º As resoluções de natureza interna serão publicadas no órgão oficial do Município ou meio oficial equivalente.

CAPÍTULO X
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 13. O Conselho poderá instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, temporários ou permanentes, especialmente nas seguintes áreas:

I – análise criminal e indicadores;

II – violência contra a mulher;

III – proteção de crianças e adolescentes;

IV – segurança escolar;

V – segurança rural;

VI – prevenção às drogas;

VII – segurança no trânsito;

VIII – videomonitoramento e tecnologia;

IX – iluminação e urbanismo preventivo;

X – proteção do patrimônio público;

XI – segurança em eventos.

Parágrafo único. Poderão participar das Câmaras Técnicas pessoas que não integrem o Conselho, quando possuírem conhecimento técnico ou institucional relevante.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL

Art. 14. O Conselho acompanhará permanentemente a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Conselho, pelo menos uma vez por ano, relatório contendo:

I – indicadores municipais de segurança;

II – ações executadas;

III – metas atingidas;

IV – investimentos realizados;

V – convênios celebrados;
VI – situação dos programas em andamento;
VII – dificuldades verificadas;
VIII – planejamento para o exercício seguinte.

Art. 16. O Conselho poderá apresentar recomendações para revisão, atualização ou aperfeiçoamento do Plano Municipal.

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO

Art. 17. O Conselho deverá promover mecanismos de participação social, podendo realizar:
I – audiências públicas;
II – reuniões comunitárias;
III – consultas públicas;
IV – pesquisas de percepção de segurança;
V – reuniões descentralizadas na zona urbana e rural;
VI – campanhas educativas;
VII – fóruns e seminários municipais.

Art. 18. O cidadão poderá encaminhar ao Conselho sugestões relacionadas às políticas públicas municipais de segurança e prevenção da violência, por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município.

CAPÍTULO XIII
DOS DADOS E DO SIGILO

Art. 19. O acesso e o tratamento de dados pelo Conselho observarão:
I – a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
II – a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
III – as normas relativas ao sigilo de investigações policiais;
IV – as normas relativas à proteção de crianças e adolescentes;
V – os demais sigilos legalmente protegidos.

Parágrafo único. O Conselho utilizará prioritariamente dados estatísticos, consolidados e anonimizados, sendo vedado divulgar informações capazes de comprometer investigações, operações policiais, segurança de pessoas ou dados pessoais protegidos.

CAPÍTULO XIV
DA GRATUIDADE DA FUNÇÃO

Art. 20. A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada, vedado o pagamento de jetons ou qualquer vantagem decorrente exclusivamente do exercício da função de conselheiro.

CAPÍTULO XV
DO APOIO DO PODER EXECUTIVO

Art. 21. O Município fornecerá, dentro de sua disponibilidade orçamentária e administrativa, os meios necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 22. O funcionamento do Conselho deverá, preferencialmente, utilizar a estrutura administrativa já existente, evitando a criação desnecessária de cargos ou despesas permanentes.

CAPÍTULO XVI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 23. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

§ 1° O Regimento disporá, entre outras matérias, sobre:

I – convocação das reuniões;

II – quórum;

III – votação;

IV – atribuições da Presidência;

V – funcionamento das Câmaras Técnicas;

VI – justificativas de ausência;

VII – substituição de membros;

VIII – procedimentos para apresentação e tramitação de propostas;

IX – publicidade dos atos;

X – demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 2° O Regimento Interno será aprovado pelo Plenário e homologado na forma definida em regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO XVII
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 24. A implementação do Conselho observará o seguinte cronograma:

I – publicação desta Lei;

II – expedição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dos ofícios destinados às instituições previstas no art. 4°, solicitando indicação de representantes;

III – publicação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, do edital destinado à escolha dos representantes da sociedade civil e das entidades profissionais;

IV – conclusão do procedimento de composição no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

V – nomeação dos membros por Decreto Municipal;

VI – realização da reunião de instalação e posse;

VII – eleição da Presidência e Vice-Presidência;

VIII – elaboração e aprovação do Regimento Interno;

IX – aprovação do primeiro Plano Anual de Trabalho.

Parágrafo único. Na primeira reunião ordinária após sua instalação, o Conselho deverá estabelecer as prioridades de atuação para o exercício.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O COMSEPD ficará administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito ou ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, sem prejuízo de sua autonomia consultiva e propositiva.

Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, especialmente quanto:

I – ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil;

II – à forma de indicação e nomeação dos conselheiros;

III – ao apoio administrativo;

IV – às normas iniciais de funcionamento;

V – à integração com o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Juarez Távora/PB, 18 de Agosto de 2026.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional